



ANEXO V – TERMO DE COLABORAÇÃO

(Convênio Definitivo)

Termo de Colaboração Definitivo nº 01/2025 -

Chamamento Público nº 03.2025

Processo Administrativo Municipal nº 1.922/2025

CONVÊNIO DEFINITIVO – TERMO DE COLABORAÇÃO DEFINITIVO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CREDENCIADA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.019/14) “FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE” (CNPJ: 32.354.011/0001-66), OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E APOIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA/BÁSICA DA CIDADE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, acordam: de um lado, (1) o **MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.179.454/0001-53, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLORES, gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLORES, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.120.153/0001-99, sede administrativa à Rua Marcelino do Valle, nº 14, Bairro dos Ingleses, Rio das Flores, RJ, neste ato representado pela i. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Renata Santana de Almeida, brasileira, divorciada, inscrita na matrícula nº 7321, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 057, de 28 de abril de 2014, bem como pela Portaria Municipal nº 003/2025, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE, e de outro lado, (2) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** (credenciada de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14) “**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE**”, pessoa jurídica de direito privado, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. **32.354.011/0001-66**, com sede à Rua Sargento Vitor Hugo, nº 161, Bairro de Fátima, CEP: 27.603-086, com seu Estatuto registrado através de Escritura Declaratória, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no Livro de 149 às fls.067/070, Ato nº 34, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE, representada



nesse ajuste pelo seu Presidente e representante legal, Dr. José Rogério Moura de Almeida Neto, brasileiro, médico veterinário, portador da carteira de identidade nº 12628291/2 do IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 095.177.327/59, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DEFINITIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO DEFINITIVO Nº 01/2025**, dada a qualidade de vencedora do Chamamento Público nº 003/2025, tudo com fundamento no processo administrativo municipal nº 1.922/2025, Convênio este que se regerá pelas normas da Constituição Federal, Lei Federal 13.019/14, Lei de Licitações 14.133/21 (aplicação supletiva, no que couber, por livre manifestação de vontade das partes), pela Portaria GM/MS nº 358/2006; Portaria MS nº 2.436/2017; Portaria de Consolidação da Saúde nº 0001/2017; Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Flores e demais normas do ordenamento jurídico aplicáveis na espécie, regulamentando este acordo com suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua colaboração entre seus signatários e o financiamento público para a operacionalização, execução e apoio de atividades de interesse recíproco, no âmbito da atenção básica e primária do Sistema Único de Saúde do Município de Rio das Flores, dentro das Unidades de Saúde e parâmetros mencionados no Anexo II do Chamamento Público nº 003/2025 (“Roteiro para Elaboração das Propostas Técnica e Econômica”), bem como no Anexo III (“Termo de Referência”) e também Anexo X (“Plano de Trabalho”), especialmente no campo da implementação da Saúde da Família.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto deste CONVÊNIO, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE, compreende as seguintes ações:

I. aplicação de habilidades e competências para execução de assistência à saúde, em articulação com conhecimentos acadêmicos avançados, nos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica e Primária do Município;

II. apoio ao planejamento em saúde, à organização do processo de trabalho, à coordenação do cuidado e às ações desenvolvidas pela Rede de Atenção Primária do Município, para atingir as metas previamente estabelecidas;

III. contribuição para o aperfeiçoamento da capacidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE de conduzir o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária, auxiliando na definição de fluxos assistenciais na Rede de Saúde do Município, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

IV. apoio ao planejamento e à execução de atividades de educação permanente em saúde para os colaboradores das Unidades Básicas de Saúde;



v. apoio à supervisão das ações desenvolvidas pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde do Município;

vi. execução dos demais serviços e ações de interesse público, previstos no “Roteiro para Elaboração das Propostas Técnica e Econômica” (Anexo II), “Termo de Referência” (Anexo III) e no “Plano de Trabalho” (Anexo X).

Parágrafo segundo. A Gestão de Política Pública de Saúde referente à Atenção Primária não será delegada ao parceiro particular, ficando a cargo da Secretaria de Saúde.

O Órgão Gestor, integrante da Administração Pública Municipal, será responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste Termo de Colaboração, sendo designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inc, VI da Lei 13.019/14).

A atuação do Parceiro Privado se limitará apenas aos atos de operacionalização, execução e apoio dos serviços, **na ponta do atendimento da Atenção Primária.**

Competirá ao Comitê Gestor de Políticas Públicas e Ações da Atenção Primária de Saúde, presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atribuições:

- Planejamento estratégico, coordenação intersetorial e monitoramento das ações da atenção primária/básica de Saúde no Município;
- Definir prioridades, estratégias e metas para a organização da atenção básica nos planos de saúde municipais;
- Gestão de Recursos e Infraestrutura; Contribuir para o financiamento tripartite, garantir a infraestrutura adequada das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o provimento de profissionais;
- Monitoramento e Avaliação: Acompanhar as ações de APS nos territórios, avaliar resultados (incluindo indicadores de qualidade e vínculo), e divulgar informações à população;
- Articulação Intersetorial: Promover a integração de ações de saúde com outras políticas públicas e com a rede assistencial (referência e contrarreferência);
- Educação Permanente: Desenvolver mecanismos para a qualificação da força de trabalho, promovendo o intercâmbio de experiências entre gestores e trabalhadores;
- Controle Social: Estimular a participação popular e fortalecer os canais de controle social, como o Conselho Municipal de Saúde;
- Tomada de Decisões: Aprovar ou Rejeitar os Relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Mediação de conflitos e na garantia do adequado uso dos sistemas de informação (como e-SUS) para a produção de dados confiáveis.



Parágrafo terceiro. Constituem parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**: o “Roteiro para Elaboração das Propostas Técnica e Econômica” (Anexo II), o “Termo de Referência” (Anexo III) e o “Plano de Trabalho” (Anexo X), que deverão especificar os objetivos e respectivos indicadores e metas de desempenho institucional a serem alcançados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE**; os critérios a serem utilizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE** para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do alcance das metas de desempenho institucional, bem como o cronograma de desembolso financeiro e o plano de aplicação.

Parágrafo quarto. As ações objeto deste **CONVÊNIO** serão executadas no Município de Rio das Flores, nas unidades de saúde indicadas no “Roteiro para Elaboração das Propostas Técnica e Econômica” (Anexo II), “Termo de Referência” (Anexo III) e no “Plano de Trabalho” (Anexo X).

Parágrafo quinto. É vedado o aditamento deste **CONVÊNIO** com o intuito de alterar substancialmente seu objeto, gerando sua descaracterização, entendida como modificação, ainda que parcial, das finalidades estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo sexto. Os Anexos II (“Roteiro para Elaboração das Propostas Técnica e Econômica”), III (“Termo de Referência”) e X (“Plano de Trabalho”) do Chamamento Público nº 03/2025 são complementares entre si. Em eventual conflito, o Termo de Referência se sobrepõe ao Plano de Trabalho, bem como aos pontos deste Termo de **COLABORAÇÃO** Definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será inicialmente de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de janeiro de 2026, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme artigos 10 e 38 da Lei Federal 13.019/14.

Parágrafo primeiro. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, desde que haja justa fundamentação técnica e econômica para o pedido, conforme os artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014, devendo a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE** ainda se revelar a mais vantajosa para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE**.

Parágrafo segundo. O prazo máximo permitido será de nove prorrogações sucessivas, pelo igual período de 12 (doze) meses, totalizando 10 (dez) anos, conforme Artigo 107 da Lei 14.133/21, aplicado de maneira supletiva (“os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para



qualquer das partes" - aplicação supletiva, no que couber, por livre manifestação de vontade das partes).

Parágrafo Terceiro. Caso a Parceiria seja findada por decisão final de Órgão de Controle Externo (Tribunal de Contas, Ministério Público e/ou Poder Judiciário), a rescisão ocorrerá sem ônus para as partes, exceto se comprovado dano ao Erário causado pelo Parceiro Privado, o qual deverá ser integralmente resarcido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE:

3. Constituem obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE**:

- i. orientar a CONVENENTE para o cumprimento dos requisitos técnicos de qualidade a serem por ela observados, na execução das atividades por ela realizadas, no âmbito do presente CONVÊNIO;
- ii. transferir à CONVENENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Sexta deste CONVÊNIO, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- iii. garantir e disponibilizar à CONVENENTE as instalações, os equipamentos, os insumos e a segurança adequados e necessários à execução do presente CONVÊNIO, na forma do Termo de Referência e do Plano de Trabalho;
- iv. fornecer à CONVENENTE documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do objeto presente CONVÊNIO;
- v. exercer a fiscalização do CONVÊNIO, através de prepostos previamente indicados ("comissão de monitoramento e avaliação", com decisão final proferida pelo Comitê Gestor de Políticas Públicas e Ações da Atenção Primária de Saúde, presidido pela Secretaria Municipal de Saúde);
- vi. publicar o extrato deste CONVÊNIO no Boletim Oficial Eletrônico (BOE);
- vii. agir corretivamente no caso de serem identificadas irregularidades ou insuficiências na prestação dos serviços pela CONVENENTE; e
- viii. analisar os relatórios e documentos apresentados pela CONVENENTE para fins de prestação de contas do cumprimento das suas obrigações no âmbito do presente CONVÊNIO, na forma da Cláusula Décima (função realizada pela "comissão de monitoramento e avaliação", com decisão final proferida pelo Comitê Gestor de Políticas Públicas e Ações da Atenção Primária de Saúde, presidido pela Secretaria Municipal de Saúde).

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE**, em especial as dispostas nos incisos I a IV do *caput*, é condição *sine qua non* para assegurar as condições necessárias para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE** possa alcançar os objetivos e metas de desempenho institucional estabelecidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE:

4. Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE**:

- i. alcançar os objetivos e respectivas metas de desempenho institucional e atender às outras condições especificadas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, zelando pela qualidade e resolutividade dos serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS;
- ii. conduzir as atividades de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela legislação brasileira e também pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE**, na estrita observância de normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Federal n. 8.080, de 18 de setembro de 1990;
- iii. exercer as atividades especificadas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, nos endereços das unidades de saúde de atenção básica e primária indicadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE**;
- iv. executar as atividades e serviços de interesse público ora conveniados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- v. iniciar e concluir as atividades nos prazos estipulados;
- vi. manter e movimentar os recursos públicos provenientes do presente **CONVÊNIO** apenas em conta bancária específica do ajuste, em instituição financeira oficial;
- vii. sempre manter preposto aceito pela **CONCEDENTE** no local das ações e serviços a serem prestados no âmbito deste **CONVÊNIO**, a fim de representá-la;
- viii. comunicar à Comissão de Fiscalização do **CONVÊNIO** (“comissão de monitoramento e avaliação”), por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação conveniada, para a adoção das providências cabíveis;
- ix. responder, diretamente e de forma principal, perante terceiros, pelos serviços que executar, na forma estabelecida no presente **CONVÊNIO** e das normas e legislação aplicáveis, em caso de eventual dano causado;
- x. manter, durante toda a duração deste **CONVÊNIO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação, credenciamento e qualificação do seu pessoal, exigidas para as atividades de atenção à saúde aos usuários do SUS; inclusive, as de natureza fiscal e tributárias.
- xi. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma do § 1º. desta Cláusula;



xii. indenizar pessoalmente todo e qualquer dano e prejuízo (material ou imaterial) que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ainda os causados por seus prepostos à **CONCEDENTE**, aos usuários ou terceiros.

xiii. apresentar à **CONCEDENTE** as prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Décima.

Parágrafo primeiro. A Parceira Privada **CONVENENTE** será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas; ajustes previdenciários, fiscais ou comerciais; oriundos da execução do **CONVÊNIO**, sendo permitido ao Município **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo segundo. A **CONVENENTE** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao **CONVÊNIO**, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, decorrentes da execução das atividades e serviços conveniados, bem como as fichas de controle de frequência dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro. Sob pena de suspensão do repasse financeiro, a **CONVENENTE** será obrigada a apresentar à **CONCEDENTE** os seguintes documentos, sempre que expirados os respectivos prazos de validade:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, – Procuradoria-Geral do Estado;
- d. Certidão Negativa de Débitos do Municipais;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Certidão Negativa CEIS;
- h. Certidão Negativa CNEP;
- i. Certidão Negativa de Improbidade e Inelegibilidade CNJ;

Parágrafo quarto. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no §3º ensejará a imediata expedição de notificação à **CONVENENTE**, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo quinto. Permanecendo a inadimplência total ou parcial da obrigação de que trata o § 3º, desta Cláusula, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO



PÚBLICA CONCEDENTE, acarretando a imediata retenção das transferências mensais do presente ajuste.

Parágrafo sexto. No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONVENENTE** para apresentar prévia defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para dar início ao procedimento de rescisão do **CONVÊNIO** e de aplicação de demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

5. A Parceira Privada **CONVENENTE** é direta e exclusivamente responsável por danos causados a usuários do Sistema Único de Saúde, à **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais, prepostos ou dirigentes, ficando assegurado ao Poder Público **CONCEDENTE** o direito de regresso, em caso de qualquer condenação do Ente Público Municipal.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o *caput* desta cláusula não será excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A responsabilidade direta da Parceira Privada **CONVENENTE** também se estende para as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial ou de outra natureza jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO FINANCIAMENTO PÚBLICO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Serão destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE**, a título de financiamento público para o cumprimento das obrigações e metas de desempenho institucional estabelecidas neste **CONVÊNIO**, recursos financeiros estimados no montante total de R\$ 4.448.345,33, para os 12 (doze) meses iniciais de ajuste (R\$ 370.695,44 por mês), na forma estabelecida no cronograma de desembolso, constante do Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. Os recursos financeiros para a execução do presente **CONVÊNIO** correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício vigente e seguinte, classificadas conforme especificado no Quadro I:

Quadro I – Classificação das Dotações Orçamentárias

Secretaria	Programa de Trabalho	Natureza das Despesas	Fonte de Recurso
Saúde		3-Despesas Correntes	



Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** serão enquadradas na Modalidade de Aplicação “50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e no Elemento de Despesa “39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”.

Parágrafo terceiro. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, inclusive no caso de prorrogação devidamente justificada deste **CONVÊNIO**, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo quarto. Os recursos previstos no *caput* desta Cláusula serão transferidos pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** de acordo com os valores, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação de recursos financeiros constantes do Termo de Referência e do Plano de Trabalho.

Parágrafo quinto. Os recursos públicos serão transferidos à **CONVENENTE** diretamente na conta-corrente de sua titularidade, por ela mantida e movimentada exclusivamente para este Termo de **COLABORAÇÃO**, na forma do inciso VI do *caput* da Cláusula Quarta e indicada à **CONCEDENTE** quando da assinatura deste Ajuste.

Parágrafo sexto. Os rendimentos eventualmente provenientes da aplicação financeira dos recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente no objeto deste **CONVÊNIO**, observadas as mesmas condições aplicáveis aos recursos repassados, sendo de inteira responsabilidade da Parceira Privada **CONVENENTE** eventual prejuízo causado por aplicações por ela realizadas.

Parágrafo sétimo. A regularidade do cumprimento das obrigações por parte da **CONVENENTE**, assim como o alcance do percentual mínimo de execução das parcelas de recursos anteriormente transferidas, para fins do disposto no § 6º, deverá ser previamente atestada pela Comissão de Fiscalização de que trata o §2º da Cláusula Oitava e homologada pela **CONCEDENTE**, via Comitê Gestor de Políticas Públicas e Ações da Atenção Primária de Saúde, presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo decisão fundamentada desta em sentido contrário.

Parágrafo oitavo. O prazo para a transferência dos recursos à **CONVENENTE** será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da atestação, realizada pela Secretaria de Saúde da **CONCEDENTE**.

Parágrafo nono. A liberação das parcelas dos valores devidos à **CONVENENTE**, por força do presente **CONVÊNIO**, somente será autorizada após a atestação dos documentos constantes da prestação de contas parcial relativa à parcela anterior, emitida pela **CONCEDENTE**, via Comitê Gestor de Políticas Públicas e Ações da Atenção Primária de Saúde, presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, após parecer da “comissão de monitoramento e avaliação”, não se aplicando em caso de atraso motivado pela própria Administração.

Parágrafo décimo. Os recursos serão liberados de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Termo de Referência e do Plano de Trabalho.



Parágrafo décimo primeiro. No ressarcimento à **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela **CONCEDENTE**, em relação aos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Termo de Referência e Plano de Trabalho, o crédito à **CONVENENTE** poderá ser realizado na conta bancária de sua titularidade mantida para a execução deste **CONVÊNIO**, ficando devidamente registrado ser esta a beneficiária final da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7. O CONVÊNIO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, em conformidade com o estabelecido no “Roteiro para Elaboração das Propostas Técnica e Econômica” (Anexo II), “Termo de Referência” (Anexo III) e no “Plano de Trabalho” (Anexo X); além do cronograma de execução e das normas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

8. O cumprimento das obrigações assumidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE**, por força do presente CONVÊNIO, assim como o alcance dos resultados esperados serão objeto de acompanhamento e fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE**, através da “comissão de monitoramento e avaliação” e decisão final do Comitê Gestor de Políticas Públicas e Ações da Atenção Primária de Saúde, presidido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Caberá à CONCEDENTE exercer as seguintes competências:

- i. zelar pela regularidade da execução do **CONVÊNIO**, das transferências financeiras devidas à **CONVENENTE** e da segurança jurídica para todos os envolvidos, de forma a produzir os resultados mais vantajosos para o interesse público;
- ii. realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do **CONVÊNIO** celebrado com a **CONVENENTE**;
- iii. promover as práticas de controle social sobre a execução e os resultados do **CONVÊNIO**;
- iv. acompanhar o processo de desembolso financeiro dos valores devidos à **CONVENENTE**, a título de financiamento público, junto à unidade competente da **CONCEDENTE**; e
- v. A **CONCEDENTE** deverá emitir parecer técnico conclusivo sobre os relatórios e prestações de contas da **CONVENENTE**, no prazo máximo interno de 90 (noventa) dias, após o recebimento formal.

Parágrafo segundo. A **CONCEDENTE** nomeará Comissão de Fiscalização (“comissão de monitoramento e avaliação”), responsável pelo acompanhamento, avaliação e a fiscalização do presente **CONVÊNIO**, composta por pelo menos 03 (três) membros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, designados por



ato do Secretário Municipal de Saúde ou do Exmo. Sr. Prefeito, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Parágrafo terceiro. O parecer mensalmente elaborado pela “comissão de monitoramento e avaliação” analisará a prestação de contas enviada pela Parceira Privada **CONVENENTE** e deverá ser dirigido à ao Comitê Gestor de Políticas Públicas e Ações da Atenção Primária de Saúde, presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, que decidirá pela ratificação ou rejeição.

Parágrafo quarto. As atividades administrativas realizadas pela Comissão de Fiscalização (“comissão de monitoramento e avaliação”) serão realizadas de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, estabelecidas nos presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo quinto. Serão atribuições da Comissão de Fiscalização:

- i. acompanhar a execução, pela **CONVENENTE**, das obrigações e metas de desempenho institucional estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho que integram o **CONVÊNIO**;
- ii. atestar o alcance dos objetivos e das metas de desempenho institucional pactuadas no âmbito do **CONVÊNIO**, nos termos definidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- iii. atestar os documentos emitidos pela **CONVENENTE** que comprovem o recebimento das parcelas de recursos financeiros, servindo como prova o extrato da sua conta bancária onde constem os depósitos feitos pela **CONCEDENTE**;
- iv. anotar, em registro próprio, sob pena de responsabilidade administrativa, todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONVÊNIO**, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- v. no que exceder à sua competência, comunicar as ocorrências à autoridade superior, em 15 (quinze) dias, para ratificação;
- vi. verificar periodicamente a manutenção das condições de regularidade jurídica e fiscal da entidade **CONVENENTE** e da sua capacidade instalada, em especial no que concerne aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONVÊNIO**;
- vii. manter o preposto indicado pela **CONVENENTE** informado acerca dos eventos de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**;
- viii. fiscalizar a **CONVENENTE** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do **CONVÊNIO**, conforme disposto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;



- ix. sinalizar à autoridade competente sobre a pertinência da auditoria pelo órgão de auditoria do SUS, sempre que julgado necessário;
- x. informar à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- xi. quando solicitado pelas autoridades competentes, avaliar e emitir seu posicionamento sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela entidade **CONVENENTE** relacionadas à execução do **CONVÊNIO**; e
- xii. informar sobre subcontratação irregular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo sexto. A Comissão de Fiscalização poderá realizar visitas *in loco* às dependências onde a **CONVENENTE** estiver executando as atividades previstas no presente **CONVÊNIO**, podendo também se valer de documentos para vistas, quando julgar necessário.

Parágrafo sétimo. A **CONCEDENTE** poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar a Comissão de Fiscalização (“comissão de monitoramento e avaliação”) com informações pertinentes às suas atribuições.

Parágrafo oitavo. A **CONVENENTE** facilitará à **CONCEDENTE** e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização permanente das ações e serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contatos do recebimento da notificação, sob pena de confissão das alegações imputadas e não impugnadas.

Parágrafo nono. Serão considerados realizados pela **CONVENENTE** as ações e serviços que atenderem aos requisitos especificados no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, no que diz respeito às metas estipuladas.

Parágrafo décimo. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONVÊNIO** não exclui ou atenua a responsabilidade direta e exclusiva da **CONVENENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo décimo primeiro. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de **COLABORAÇÃO**;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS, DAS RESPONSABILIDADES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONVÊNIO

9. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONVÊNIO poderá ocorrer de duas formas (art. 6.o. da Lei de Licitações 14.133/21): via Reajustamento em Sentido Estrito (inc. LVIII) ou via Repactuação (inc. LIX).

9.1 - O Reajustamento em sentido estrito consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

9.2 - A Repactuação ocorrerá por meio da análise da variação dos custos, devendo estar prevista no Termo de Referência e com data vinculada à formalização da Proposta (para os custos decorrentes do mercado) ou com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o pedido esteja vinculado (para os custos decorrentes da mão de obra).

9.3 - Não havendo cláusula de matriz de risco especificando expressamente qual das partes responde por cada evento, será utilizada a regra do art. 103 da Lei 14.133 - Teoria Das Áleas (Ordinárias e Extraordinárias).

Lei 14.133/21, Art. 103, § 1º “A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco¹, o beneficiário das prestações a que se vincula² e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo³”.

9.4 - Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

9.5 - O aumento ou a redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo CONVENENTE em decorrência deste CONVÊNIO serão preferencialmente transferidos para o encargo da Administração Pública (art. 103, § 5º, inc. II), desde que devidamente comprovada a maior onerosidade por parte da CONVENENTE e somente quando o repasse mensal do Ente Municipal não cobrir toda a nova despesa aumentada.

9.6 – Este CONVÊNIO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito¹ ou fato do princípio² ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis³, que inviabilizem a execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida, quando houver (Art. 124 da Lei 14.133/21).

9.7 - Os valores poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da assinatura do CONVÊNIO, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos



legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços praticados (Art. 134 da Lei 14133/21).

9.8 - Em qualquer caso, o fato causador do desequilíbrio deve ser superveniente à data da formalização da proposta. Se a ocorrência tornar impossível a execução, o CONVÊNIO poderá ser extinto, sem qualquer ônus ou prejuízo para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE (Lei 14133, Art. 137, inc. V, VI e VII).

9.9 – Os riscos ordinários que são inerentes a qualquer negócio e decorrem da mera inserção do agente econômico no mercado não poderão ser indenizados ou recompostos. Apenas os riscos extraordinários ensejam a recomposição da equação econômico-financeira.

9.10 – Quando for o caso (e se houver), o CONVÊNIO observará a matriz de riscos para responsabilidades entre as partes, ficando caracterizado o equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo primeiro. Poderão ser adotadas as seguintes medidas:

1. ajuste nas atividades e serviços conveniados, mediante termo aditivo;
2. alteração nos valores previstos no CONVÊNIO, mediante termo aditivo, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; e
3. isenção temporária da CONVENENTE do cumprimento parcial de obrigações e/ou metas de desempenho institucional afetadas pelo evento;

Parágrafo segundo. A concessão de isenção parcial não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo terceiro. Os eventos eventualmente descritos na Matriz de Riscos capazes de afetar o cumprimento das obrigações e/ou metas de desempenho institucional estabelecidas neste CONVÊNIO, sob a responsabilidade exclusiva da CONVENENTE, não darão ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo o risco ser por ela suportado exclusivamente.

Parágrafo quarto. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

Parágrafo quinto. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento dos termos do presente ajuste, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado e justificado.

Parágrafo sexto. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONVÊNIO, de acordo com as regras desta cláusula nona.

Parágrafo sétimo. Na hipótese do §6º, o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeira deverá conter as seguintes informações mínimas:



1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
3. as medidas que irão tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
4. as obrigações e/ou metas de desempenho institucional que não foram cumpridas/alcançadas ou que não irão ser cumpridas/alcançadas em razão do evento; e
5. outras informações relevantes.

Parágrafo oitavo. A ocorrência de evento eventualmente previsto na matriz de risco como de responsabilidade da **CONCEDENTE** poderá motivar a revisão dos valores do **CONVÊNIO**, com vistas ao restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo nono. O **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do ajuste se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

Parágrafo décimo. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE** prestará contas parciais (mensais) e final à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE**, da execução do objeto do **CONVÊNIO**, do alcance dos resultados previstos e da boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, bem como dos rendimentos eventualmente obtidos em aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo primeiro. As prestações de contas parciais serão mensais, devendo ser apresentadas até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do segundo mês de vigência do **CONVÊNIO**, sempre relativo ao período anterior.

Parágrafo segundo. As prestações de contas parciais (mensais) deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

1. extrato da movimentação da conta bancária mencionada no inciso VI do *caput* da Cláusula Quarta;
2. documento que comprove o recebimento do(s) valor(es) da parcela(s) transferida(s) pela **CONCEDENTE**, na forma prevista no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, servindo, como



prova, os comprovantes do extrato da conta bancária da **CONVENENTE** onde constem os depósitos feitos pela **CONCEDENTE**;

3. cópia de notas fiscais relativas a aquisições de bens e prestações de serviços contratadas pela **CONVENENTE**, vinculadas à execução do objeto do **CONVÊNIO**;

4. comprovante de recolhimentos mensais do FGTS e INSS relativos à mão-de-obra envolvida na execução do objeto do **CONVÊNIO**, bem como da folha de pagamento de salários e eventuais benefícios que compõem a remuneração;

5. comprovantes relacionados aos encargos previstos no § 1º da Cláusula Quarta, relativos à mão-de-obra empregada no **CONVÊNIO**;

6. fichas de frequência da mão-de-obra envolvida na consecução do objeto do **CONVÊNIO** e respectivos holerites, inclusive dos intervalos intrajornada e interjornada;

Parágrafo terceiro. A Prestação de Contas Mensal também conterá relatório simplificado contendo o balanço sobre o cumprimento das obrigações e metas de desempenho trimestral; bem como os eventuais problemas verificados e qualquer outro fato relevante sobre a execução do objeto conveniado.

Parágrafo quarto. Até 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE** Relatório Final de Prestação de Contas, contendo os seguintes documentos:

1. relatório de cumprimento do objeto referente às atividades e os serviços desenvolvidos no âmbito do **CONVÊNIO**, assim como o balanço sobre o alcance das metas de desempenho institucional e ações pactuadas;

2. cópia do **CONVÊNIO**, com as respectivas datas de publicação;

3. cópia do Plano de Trabalho;

4. relatório de execução físico-financeira, evidenciando os recursos e os rendimentos da aplicação financeira;

5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso;

6. extrato da conta bancária específica do **CONVÊNIO**, abrangendo o período do recebimento da primeira parcela até a última transferência e, quando for o caso, o ingresso de rendimentos resultantes da aplicação financeira;

7. conciliação bancária, quando for o caso.

8. comprovante de recolhimento do saldo dos recursos à **CONCEDENTE**;

9. relação de pagamentos realizados a terceiros com recursos provenientes do **CONVÊNIO**;



10. relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos para as atividades do projeto, se for o caso, contendo o número e/ou identificação do projeto e controlados em inventário físico específico, quando for o caso.

Parágrafo quinto. A **CONCEDENTE** analisará as prestações de contas parciais e final da **CONVENENTE**, tendo como base os relatórios produzidos pela Comissão de Fiscalização, e decidirá pela sua aprovação ou não.

Parágrafo sexto. A **CONCEDENTE** terá 90 (noventa) dias para responder as prestações de contas parciais da **CONVENENTE**. Já a prestação final de contas apresentada será apreciada no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), sempre contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo sétimo. O parecer mensalmente elaborado pela “comissão de monitoramento e avaliação” deverá ser dirigido ao Comitê Gestor de Políticas Públicas e Ações da Atenção Primária de Saúde, presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, que decidirá pela ratificação ou rejeição.

Parágrafo oitavo. A conclusão do parecer mensalmente elaborado pela “comissão de monitoramento e avaliação” poderá exigir novos esclarecimentos ou diligências por parte da Parceira Privada, antes de eventual aprovação ou rejeição. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE terá 30 (trinta) dias para resposta, a contar da notificação, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Parágrafo nono. No caso da aprovação da prestação de contas da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** emitirá certidão de cumprimento do objeto do **CONVÊNIO** e de seu Plano de Trabalho.

Parágrafo décimo. Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, a **CONCEDENTE** registrará o fato no Cadastro de **CONVÊNIO** e instaurará a tomada de contas especial.

Parágrafo décimo primeiro. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado no §4º, a **CONCEDENTE** poderá conceder, à **CONVENENTE**, prazo adicional de até 30 (trinta) dias, desde que o pedido de prorrogação seja devidamente fundamentado.

Parágrafo décimo segundo. Exauridos os prazos, a **CONCEDENTE** deverá recolher os recursos públicos transferidos à **CONVENENTE**, a título de financiamento, incluídos os rendimentos da sua aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Fazenda (responsável pelas áreas de controle e transparência) e ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

Parágrafo décimo terceiro. Fica autorizada a **CONVENENTE** a realizar, com recursos do presente **CONVÊNIO**, pagamentos de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do ajuste, mesmo que a quitação ocorra após o término da vigência, mas somente se respeitado o prazo máximo



para apresentação da prestação de contas final, devendo ser comprovados os respectivos vínculos com o objeto pactuado.

Parágrafo décimo quarto. Na hipótese de prorrogação desta parceria, havendo duração que exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste **CONVÊNIO** ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/14 (e, supletivamente, Lei nº 14.133/2021), garantido à **CONVENENTE** o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro. A inexecução parcial ou total do **CONVÊNIO** também poderá ensejar a suspensão ou a declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou celebrar ajustes de cooperação com o Município de Rio das Flores/RJ e a aplicação de multa, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo segundo. O não cumprimento pela **CONVENENTE** das obrigações e metas físicas e de qualidade, todas discriminadas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, implicará a aplicação de multa e na suspensão parcial ou redução do valor dos recursos financeiros a serem a ela transferidos pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONCEDENTE** se reserva ao direito de descontar dos recursos a serem transferidos à **CONVENENTE**, eventuais glosas ou multas a ela aplicadas.

Parágrafo quarto. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e a sua aplicação não eximirá a **CONVENENTE** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da irregularidade na execução do **CONVÊNIO** e/ou das infrações cometidas.

Parágrafo quinto. O descumprimento das cláusulas do presente **CONVÊNIO**, constatado na fiscalização, sujeitará a **CONCEDENTE** à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/14 (e, supletivamente, Lei nº 14.133/2021), garantido à **CONVENENTE** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. Das penalidades estabelecidas no parágrafo anterior caberá recurso junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo sétimo. No caso de ilicitude, irregularidade ou danos causados, a **CONVENENTE** restituirá à **CONCEDENTE** os valores correspondentes aos que lhe houverem sido transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do seu recebimento, com acréscimos de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, quando:

1. o objeto do **CONVÊNIO** não for corretamente executado; e
2. não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas.



Parágrafo oitavo. Serão, também, restituídos pela **CONVENENTE**, eventuais saldos de recursos públicos a ela transferidos, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os bens adquiridos com recursos públicos.

Parágrafo nono. A **CONVENENTE** ficará, sem prejuízo das cominações administrativas e legais, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor, nos seguintes casos:

1. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a caracterização do princípio da legalidade inerente à formalização e execução do presente **CONVÊNIO**;
2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3. não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONVÊNIO**;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12. O presente **CONVÊNIO** vigorará inicialmente prazo de 12 (doze) meses, contados de 05 de janeiro de 2025, observada a publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro. Eventual prorrogação deverá ser devidamente justificada, seguir todas as exigências legais e respeitar o prazo máximo legal. O prazo máximo permitido será de nove prorrogações sucessivas, pelo igual período de 12 (doze) meses (ou menor), totalizando 10 (dez) anos, conforme Artigo 107 da Lei 14.133/21, aplicado de maneira supletiva (“os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes” - aplicação supletiva, no que couber, por livre manifestação de vontade das partes).

Parágrafo Segundo. Caso a Parceria seja findada por decisão final de Órgão de Controle Externo (Tribunal de Contas, Ministério Público e/ou Poder Judiciário), a rescisão ocorrerá sem ônus para as partes, exceto se comprovado dano ao Erário causado pelo Parceiro Privado, o qual deverá ser integralmente ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

13. O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, aditado ou rescindido com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente e seguindo todas as exigências legais.



Parágrafo primeiro. A alteração do presente **CONVÊNIO** dar-se-á nas hipóteses legalmente previstas, mediante termo aditivo.

Parágrafo segundo. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONCEDENTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, garantido o contraditório e a ampla defesa prévios, sem que caiba à **CONVENENTE** direito a indenizações de qualquer espécie em caso de dolo ou culpa.

Parágrafo terceiro. Os casos de rescisão desse **CONVÊNIO** serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONVENENTE** o direito prévio ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo quarto. A declaração de rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação.

Parágrafo quinto. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONCEDENTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONVENENTE** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONVENENTE** multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- d) assumir diretamente a execução do serviço, para eliminar o risco de paralisação.

Parágrafo sexto. Caso a Parceria seja findada por decisão final de Órgão de Controle Externo (Tribunal de Contas, Ministério Público e/ou Poder Judiciário), a rescisão ocorrerá sem ônus para as partes, exceto se comprovado dano ao Erário causado pelo Parceiro Privado, o qual deverá ser integralmente ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14. O presente **CONVÊNIO**, em razão de sua natureza, não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONCEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Rio das Flores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

15. Constituirão motivos para a denúncia do presente CONVÊNIO, os previstos na Lei Federal nº 13.019/14 (e, supletivamente, Lei nº 14.133/2021), e ainda, as seguintes:

1. a inexecução total ou parcial deste **CONVÊNIO**; e
2. a ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle pelos órgãos da **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. Na hipótese de constatada a negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. Após a assinatura do **CONVÊNIO**, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial Eletrônico (BOE) do Município de Rio das Flores, correndo os encargos por conta da **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão resolvidos pelo regramento da Lei Federal nº 13.019/14 e, supletivamente, Lei nº 14.133/2021, por livre manifestação de vontade das partes.

Parágrafo primeiro. Os dispositivos da Lei 13.019/14 não transcritos neste Termo de **COLABORAÇÃO** Definitivo serão considerados parte integrante deste Instrumento, bem como os dispositivos da Lei 14.133/21 que não contrariarem regras da primeira Lei.

Parágrafo segundo. A aplicação supletiva da Lei 14.133/21 se dá por acordo de vontades das partes integrantes deste CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro. A contratação de terceiros por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE**, quando ocorrer mediante repasse de recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE**, no âmbito deste CONVÊNIO, deverá observar o art. 23 da Lei 14.133/21, especialmente em relação a pesquisa de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Fica eleito o Foro do Município de Rio das Flores, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1 Contudo, há obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

18.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE criará em seu site oficial da internet um canal de comunicação para representação sobre eventual denúncia de aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

18.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE se compromete a manter, durante toda a vigência do convênio, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

18.4 Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENENTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do ajuste.

18.5 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do objeto, total ou parcialmente, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.6 É vedado utilizar os recursos públicos oriundos deste ajuste para finalidade alheia ao objeto da parceria.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONVÊNIO**, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Flores, em 23 de dezembro de 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flores-RJ

PMR/RJ-PROC.Nº

FLS.Nº

RUBRICA

MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES

Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENATA SANTANA DE ALMEIDA
Data: 23/12/2025 17:15:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

Dirigente Responsável

Testemunhas:

Nome: *Falba Ramires*
CPF: *052.431.047-52*

Nome: *Renata Aparecida S. Taria*
CPF: *012.031.667-05*

Nome: *[Signature]*
CPF: *112501167-08*